

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

MARCELO BENACCHIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves ; Marcelo Benacchio; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-326-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Economia. 3. Sustentavel. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Incrivelmente, chegamos à segunda metade do mês de junho de 2021. De especial?... a vida! Comemorar a vida, pois, indubitavelmente, somos sobreviventes, até aqui, de uma das maiores tragédias sanitárias mundiais dos últimos cem anos, ainda, relevados os tempos da “Gripe Espanhola” no início do Século passado. No dia 19 de junho de 2021, no Brasil, verificou-se a triste marca de 500.800 mortes por COVID-19 que, para além, de um número inaceitável em pleno Século XXI, é a prova de que ainda estamos fracassando no objetivo de preservar nossa humanidade. São tempos difíceis em que o Planeta sofre as agruras da incompreensão, da destruição, da desarmonia e do egoísmo insano para a acumulação; por fim, insólita, em à medida que caminhamos, a passos largos, rumo a um futuro catastrófico e de incertezas. Nesse cenário de um Planeta em mutações climáticas, ambientais e comportamentais, assim como, em vista dos perigosos e avassaladores avanços da COVID-19, não resta outra possibilidade de avanço pela vida que não a Ciência. Destarte, também, para nós, operadores e pesquisadores do Direito, compete o empenho para o crescimento da estabilidade Institucional no País, para a busca da justiça e para o necessário e oportuno desenvolvimento da doutrina pátria com vistas à inarredável contribuição para implementação de um processo legislativo oportuno e da benfazeja tomada de decisão no Judiciário. Vimos, então, novamente, registrar nossa humilde contribuição para a Ciência do Direito, nesta ímpar oportunidade do III Encontro Virtual do CONPEDI. Registram-se, portanto, aqui, os esforços de pesquisadores de toda parte do nosso Brasil que se dedicam ao tão apreciado, por todos nós, Direito Econômico, agora, ombreado pela Análise econômica do Direito e o ambientalismo para o desenvolvimento. Para além da vida, então, urge como necessário registrar que estamos, já, no III Evento Virtual do CONPEDI que possibilita, mais essa novel oportunidade para que nos encontremos nos GT’s I e II de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável (DEDES). Fomos e somos resilientes e, aqui, estamos novamente para registrar os esforços de tão seletivo grupo de iniciados e pensadores do Direito Econômico e da Análise Econômica do Direito para a busca do desenvolvimento sustentável. Por ora apresentamos os seguintes trabalhos e seus autores divididos em 05 Subgrupos de apresentação a saber: a) DIREITO ECONÔMICO E O ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO; b) DIREITO AMBIENTAL ECONÔMICO; c) OS DIREITOS HUMANOS E ECONÔMICOS; d) OS DIREITOS SÓCIO-ECONÔMICOS e; e) DIREITO

ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL. Destarte, se passa a enaltecer e convidar o atento público para análise dos seguintes artigos, propedeuticamente organizados nos citados grupos de temas. DIREITO ECONÔMICO E O ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO: POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS: RUMO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Joana D'arc Dias Martins e Maria de Fátima Ribeiro trata das políticas públicas tributárias como instrumento de combate a pobreza e redução das desigualdades sociais, objetivos preconizados na Agenda 2030 e na CRFB/88; ESTADO REGULADOR: MERCADO E O (SUB)DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO de Jeferson Souza Oliveira e Rafael Tubone Magdaleno estuda as razões que moldaram o Sistema Jurídico-Econômico Brasileiro buscando estabelecer um plano econômico de desenvolvimento eficiente a partir do mercado; ENTRE POPPER E MORIN: REFLEXÕES EPISTEMOLÓGICAS PARA A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO escrito por Patrícia Karinne de Deus Ciríaco discute a possibilidade de as Teorias da Falseabilidade de Karl Popper e da Complexidade de Edgar Morin serem métodos capazes de repensar o desenvolvimento para além da multidisciplinariedade e da padronização de teorias segundo a ocidentalização das mais diversas culturas que compõem o globo; DIREITO AMBIENTAL ECONÔMICO: SUSTENTABILIDADE, DIREITO E ECONOMIA: DAS UTOPIAS ÀS POSSIBILIDADES PRÁTICAS IMEDIATAS apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Felipe Guerin Leal sugere práticas jurídicas e econômicas viáveis para o desenvolvimento sustentável segundo interação entre Economia e Direito, responsabilidade socioambiental e a visão de mercado de economistas destacados, ainda, no campo teórico, abordando as diferenças entre a Economia Ambiental e a Economia Ecológica; O SISTEMA TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE À CRISE CLIMÁTICA apresentado por Raphaela Perez Mafra Barreto, Ana Carolina da Silva Barbosa e Mariana Hartleben Diel Santos, pensa a solução dos problemas sociais em meio ao desiderato de uma economia de baixo carbono através da tributação; COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES DE MERCADO EM TEMPOS DE PANDEMIA, DANOS QUE O DINHEIRO NÃO PAGA elaborado por Tatiana Alves Carbone discute a tributação como importante instrumento para a efetivação do direito ao ambiente sadio para as presentes e futuras gerações em tempos de pandemia da COVID-19 pela internalização dos efeitos das externalidades negativas segundo Pigou e Coase; O ESTUDO DA MENSURAÇÃO DA REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO NOS DANOS AMBIENTAIS SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE de Cesar Augusto Coradini Martins e Eduardo Augusto do Rosário Contani trata da LaE e sua aplicação na mensuração da reparação e indenização nos danos ambientais, ainda, apresentando o conceito de Análise Econômica do Direito Ambiental (AEDA); OS DIREITOS HUMANOS E ECONÔMICOS: OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ONU

SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS PARA PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DO CAPITALISMO HUMANISTA elaborado por Emanuelle Clayre Silva Banhos e Marcelo Benacchio analisa se tais princípios podem ser utilizados como mecanismo de promoção do direito humano ao desenvolvimento pela efetivação do Capitalismo Humanista; **CAPITALISMO HUMANISTA: UMA NOVA ÉTICA UNIVERSALISTA PARA A ECONOMIA DE MERCADO** apresentado por Daniel Jacomelli Hudler e Ricardo Hasson Sayeg pugna pela construção dogmático-jurídica de um capitalismo humanizado, com esteio na fraternidade, que contemple questões econômicas, sociais e éticas, a partir dos Direitos Humanos; **OMC E A PANDEMIA. QUANDO SUA MISSÃO DE SOBREVIVÊNCIA ENVOLVE A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA ECONOMIA SUSTENTÁVEL** de autoria de Marlene Pinheiro Gonçalves demonstra a interação da promoção das atividades da OMC com as práticas dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos nas relações comerciais mundiais após a eclosão da pandemia causada pelo Covid-19; **OS DIREITOS SÓCIO-ECONÔMICOS: O PENSAMENTO DE HAYEK E OS DESAFIOS DAS EMPRESAS BRASILEIRAS EM TEMPO DE CRISE ECONÔMICA CAUSADA PELA COVID-19** oportunizado por Márcia Assumpção Lima Momm e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr traz como contribuição o debate do neoliberalismo no Brasil intensificado pela edição da Lei da Liberdade Econômica, evidenciando as concepções hayekianas da livre iniciativa; **OS REFLEXOS DO PARECER DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Nº 01/2008 – RVJ NA AQUISIÇÃO E ARRENDAMENTO DE TERRAS RURAIS POR PESSOAS JURÍDICAS BRASILEIRAS QUE CONTAM COM SÓCIO MAJORITÁRIO ESTRANGEIRO** elaborado por Fabiana Cristina Arthur da Cunha, Ana Clara Amaral Arantes Boczar e Paulo Márcio Reis Santos analisa a insegurança jurídica causada pela falta de uniformidade de entendimento acerca da recepção ou não do § 1º, do art. 1º da Lei 5.709/71 pela CRFB/88, quando da aquisição e/ou arrendamento de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras com sócio majoritário estrangeiro e os reflexos no mercado; **REFLEXOS DA PANDEMIA NO TRANSPORTE AÉREO MUNDIAL: O FECHAMENTO DE FRONTEIRA PELO CÉU: O CASO DO AEROPORTO PINTO MARTINS EM FORTALEZA-CE** elaborado por Fernanda Cláudia Araújo da Silva discute o contingenciamento do fluxo de pessoas no mundo pelo fechamento do céu, a partir do conceito de “céu aberto” (open sky) e as mudanças ocorridas na aviação mundial e local por conta da Pandemia de COVID-19; **A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO AUXÍLIO À SOLUÇÃO DA CRISE DOS DIREITOS SOCIAIS NA PÓS-MODERNIDADE** apresentado por Anamaria Pereira Moraes discute a efetividade dos direitos sociais no contexto pós-moderno; **JUSTIÇA SOCIAL NOS BLOCOS ECONÔMICOS, UMA ANÁLISE CRÍTICA, SOB O ENFOQUE DE NANCY FRASER** escrito por Marilda Tregues de Souza Sabbatine e Edinilson Donisete Machado demonstra a formação e dinâmica dos blocos econômicos

diante dos direitos fundamentais e realização da justiça social, apontando desafios para sua preservação e efetivação; LIBERDADE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE O LIVRE MERCADO E LIVRE EXPRESSÃO trabalhado por Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral e Adriel Borges Simoni realça a imprescindibilidade da liberdade econômica e da liberdade de expressão para a consecução do desenvolvimento social em íntima ligação com o ideal democrático; DIREITO ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL: FATOS “ESCONDIDOS” DO NEOLIBERALISMO: UMA LEITURA DA OBRA O NEOLIBERALISMO HISTÓRIA E IMPLICAÇÕES DE DAVID HARVEY da lavra de Bruno Alex Yurack, Samia Moda Cirino e Natália Maria Ventura da Silva Alfaya compreende, por meio da obra de David Harvey, o desenvolvimento do neoliberalismo e suas implicações no capitalismo da era da informação e do conhecimento; NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA E A INTERVENÇÃO DO ESTADO escrito por Aline Maria Hagers e Oksandro Osdival Gonçalves aponta que as empresas do setor de educação precisaram se adaptar à nova realidade para não encerrarem suas atividades em meio à Pandemia de COVID-19 e o processo de intervenção Estatal no mercado de educação; MEDIDA PROVISÓRIA 579: ATO JURÍDICO PERFEITO E OS EFEITOS DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES NO SISTEMA ELETROBRAS apresentado por Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva estuda a Medida Provisória 579 e seus efeitos como a prorrogação das concessões de geração e transmissão de energia elétrica e a violação do direito adquirido das Empresas Eletrobras tendo em vista os contratos assinados quando da regularização das concessões com a edição da Leis 8.987/95 e 9.074/95; A IMPORTÂNCIA DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE EMPRESARIAL EM UM CENÁRIO DE CRISE ECONÔMICA de Beatriz Gomes da Silva Violardi, Emanuelle Clayre Silva Banhos e Renata Mota Maciel analisa os programas de integridade aplicados às atividades empresariais, a fim de verificar se constituem ferramenta que auxilie as empresas em momentos de desestabilização econômica. Desejando a todos (as) profícua leitura, reiteramos nossos votos para que todos (as) mantenham-se saudáveis e resilientes para que vençamos as agruras da Pandemia de COVID-19 e todas as desafiadoras experiências que teimam em nos fazer perder a maravilhosa dádiva de poder estar vivo e feliz. Que venhamos, todos (as) a nos reencontrar no IV Evento do CONPEDI Virtual.

Junho de 2021

Everton Das Neves Gonçalves

Prof. Dr. Titular da Universidade Federal de Santa Catarina

Marcelo Benacchio

Prof. Dr. na UNINOVE

Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. na Universidade Presbiteriana Mackenzie

OMC E A PANDEMIA. QUANDO SUA MISSÃO DE SOBREVIVÊNCIA ENVOLVE A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA ECONOMIA SUSTENTÁVEL.

WTO AND THE PANDEMIC. WHEN YOUR SURVIVAL MISSION INVOLVES DEFENDING HUMAN RIGHTS FOR A SUSTAINABLE ECONOMY.

Marlene Pinheiro Goncalves ¹

Resumo

O presente artigo busca demonstrar a promoção das atividades da OMC com as práticas dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos nas relações comerciais mundiais. É uma discussão sobre como este relacionamento está sendo alterado após a eclosão da pandemia causada pelo Covid-19. A Organização está enfrentando impotente a corrida mundial pelos insumos e medicamentos. O neo-protecionismo é uma realidade com consequências podem ser muito prejudiciais aos países menos desenvolvidos. A OMC acena para ações de sustentabilidade e promoção de economias inclusivas. Tais ações serão incorporadas de forma contundente nas futuras atuações da Organização ou este aceno é algo meramente oportuno?

Palavras-chave: Omc, Direitos humanos, Covid-19, Economia sustentável, Neo-protecionismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to demonstrate the promotion of WTO activities with the practice of fundamental human rights principles in world trade relations. It is a discussion about how this relationship is being changed after the outbreak of the pandemic caused by Covid-19. The Organization is helplessly facing the global race for goods and medicines. Neo-protectionism is a reality with consequences that can be very harmful to less developed countries. The WTO looks at sustainability actions and the promotion of inclusive economies. Will such actions be forcefully incorporated into the Organization's future actions or is this just something opportunistic?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Wto, Human rights, Covid-19, Sustainable economy, Neo-protectionism

¹ Professora e Consultora em Desenvolvimento Econômico Sustentável. Doutora e Mestre em Direito Internacional Privado - Albert-Ludwigs-Universität Freiburg; Pós-doutora em Políticas sobre Energias Renováveis – IFCE. Especialista em Moderna Educação-PUCRS.

1 INTRODUÇÃO

A OMC atua, principalmente, para a promoção e equilíbrio das relações comerciais mundiais. Dentro suas funções, ela serve como guia para a solução de conflitos comerciais e, também, uma base de informação sobre tendências econômicas.

Outra atuação da OMC pode ser conferida nas bases de seus princípios constitutivos. A Organização mantém proximidade e segue os preceitos basilares contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos dentro de suas ações. Nas primeiras linhas do Acordo Constitutivo da OMC, percebe-se a preocupação de aproximar as ações econômicas ao desenvolvimento, fomento e respeito a critérios que promovam os direitos humanos nos países-membros.

Ao longo dos últimos anos, a complexidade das relações econômicas internacionais e, também, o aumento da complexidade das gerações dos direitos humanos trouxeram grandes desafios à Organização. Conciliar os grandes poderes ou complexos econômicos, dentro de movimentos estratégicos mundiais de domínio e, ao mesmo tempo, buscar uma visão humana e voltada ao desenvolvimento social é um trabalho difícil. Para muitos, isto pode ser considerado um trabalho impossível.

Agregado a esta situação, o mundo vivenciou a eclosão da pandemia causada pela COVID-19. Entre Lockdowns, fechamentos de fronteiras, implementações de medidas protecionistas, paralisação parcial de atividades sociais e outras medidas, ainda surge um cenário de grande instabilidade nas relações entre países dominantes no cenário econômico mundial. Onde os Direitos Humanos podem ser preservados neste contexto? Como a OMC pode ajudar, dentro de seu papel como instituição voltada à promoção da economia, para o não esquecimento e promoção de ações voltadas à dignidade da pessoa humana?

2 A ATUAÇÃO DA OMC EM RELAÇÃO À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E SEU PAPEL PARA AMENIZAR OS EFEITOS NEGATIVOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19

Revolução Industrial trouxe um novo conceito econômico aos países. Antes, a cadeia produtiva era limitada às necessidades do consumo interno ou a países fronteiriços, que compartilhavam de mesmas realidades climáticas, geográficas, até mesmo culturais. Agora, os produtos eram fabricados em abundância e supriam facilmente o mercado interno. Além disso, as facilidades geradas pelas novas descobertas tecnológicas

impulsionavam as curiosidades humanas e o desejo por novas descobertas. Analisando a história recente da humanidade e suas criações, as descobertas e invenções que foram geradas a partir do século XVIII mostram o salto na evolução da raça humana. Há 141 anos era acesa a primeira lâmpada elétrica (Pinelli, 2016); o motor de combustão interna há 154 anos¹ revolucionava as indústrias, substituindo os motores a vapor e abrindo as portas para o desenvolvimento de maquinários de grande porte (Rangel, 2018); o automóvel, que já tinha tido seus primeiros esboços em meados do século XVIII graças ao milagre do motor a vapor, teve na figura de Karl Benz o grande responsável pela criação de sua versão moderna, no ano de 1886. Estes são alguns exemplos de uma gama imensurável de novos experimentos e produtos.

O despertar da produção de produtos em massa, com cadeias produtivas tão eficientes quanta nunca vista, trouxe várias novas realidades comerciais, sendo uma delas, a necessidade de expansão de mercados e, conseqüentemente, ampliação das relações internacionais. Adam Smith sabiamente citou em seu livro *A riqueza das Nações*, “*O consumo é o objetivo e o desígnio único de qualquer produção*” (O’Rourke, 2008, p. 9), não imaginava ele que esse consumo tinha potencial para uma escala mundial e, principalmente, que um dia essa dimensão seria possível de ser alcançada.



Figura 1 (Araújo, Marcicano, & Held, 2019)

O aperfeiçoamento dos meios de transportes foi determinante para a expansão dos mercados internacionais. No século XIX, por exemplo, enquanto os brasileiros viviam uma realidade colonial e escravocrata predominantemente rural, com a prática de

¹ Motor endotérmico com ciclo Otto.

grandes monoculturas², as grandes províncias eram invadidas por produtos europeus. Os cariocas, por exemplo, foram agraciados com uma linha regular de navios a vapor que partiam de Liverpool, que vinham sempre repletos de mercadorias que eram levadas aos comércios locais que “*vendiam muitos alimentos britânicos, como manteigas, queijos, presuntos, batatas de Jersey, biscoitos de Huntley e Palmers, molhos e mostardas*” (Oliveira, 2008). As tendências das primeiras grandes potências industriais chegavam, também, através das revistas importadas. Muito rapidamente os costumes europeus foram incorporados pela elite brasileira, um exemplo pode ser visto na Figura 1, o casamento entre escravos de família rica. Obra de Jean-Baptiste Debret que mostra a influência dos costumes europeus no Brasil, no século XIX.

O século XX iniciou uma nova etapa nas estruturas sociais. Culturas impulsionadas pelas constantes descobertas, evoluções e, também, tragédias. A Era dos Extremos³ foi marcada por grandes construções, conquistas e superações feitas pelo homem, porém, foi uma Era marcada pela potencialização da violência, inclusive com a tragédia de acolher duas grandes Guerras Mundiais.

Sendo a primeira organização internacional de escopo universal com bases permanentes, com adesão voluntária de Estados soberanos e tendo como principal instituir um sistema de segurança coletiva, a Sociedade das Nações⁴ inaugura uma nova forma de organização e cooperação internacional. Países que lutaram juntos e países vencidos da 1ª Guerra Mundial encontram no diálogo outro caminho de possibilidade de consolidação de estratégias em proporções globais. Não coincidentemente surge a Organização Internacional do Trabalho (OIT) de imediato, consequência direta dos questionamentos éticos, sociais e econômicos, *mea culpa* das ações desumanas ocorridas durante uma revolução industrial desenfreada, que expôs as primeiras contradições entre o capital e o trabalho. A Jurista Flávia Piovesan ressalta que “*o advento da Organização Internacional do Trabalho, da Liga das Nações e do Direito Humanitário registra o fim de uma época em que o Direito Internacional era, salvo raras exceções, confinado a regular relações entre Estados, no âmbito estritamente governamental.*” (Piovesan, 2004, p. 128)

² Século XVI com a cana-de-açúcar e séculos XIX e XX com o café, algodão e cacau.

³ Em referência a obra do autor Eric Hobsbawm: “*Era dos Extremos: o breve século XX, 1914–1991*”.

⁴ Sociedade das Nações (do Francês, Société des Nations), também conhecida como Liga das Nações (do Inglês, League of Nations), idealizada em 28 de abril de 1919, em Versalhes.

As relações internacionais foram, mais uma vez, abaladas com a eclosão da 2ª Guerra Mundial. O surgimento de governos totalitaristas, interesses e ressentimentos gerados com o fim da 1ª Guerra Mundial, entre outros fatores desencadearam o maior conflito bélico já vivenciado pela raça humana. Período de extrema violência e descaso com a dignidade da pessoa humana, a 2ª Guerra Mundial traumatizou toda uma geração e traz, até os dias de hoje, grandes questionamentos morais éticos.

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, em um cenário mundial marcado pelos Estados economicamente enfraquecidos, com suas infraestruturas danificadas e populações envoltas nas necessidades mais básicas de sobrevivência, trouxe a necessidade de uma reação e recuperação estrutural generalizada urgente. Era necessária uma ação globalizada, em prol do restabelecimento principalmente das economias destruídas pela guerra, vencedores e vencidos estavam em situações precárias muito semelhantes, que exigiam vários esforços internacionais.

Em 1944, o Acordo de Bretton Woods pretendia criar três pilares da administração da economia e comércio mundiais: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a OIC (Organização Internacional do Comércio).

Dos três Institutos Internacionais, apenas a OIC não foi criada de fato. Ela interferia, principalmente, no fluxo comercial internacional dos Estados Unidos, que ajudava a economia norte-americana a obter resultados positivos constantes. Por consequência do seu papel decisivo na vitória dos países aliados, os EUA adquiriram poderes estruturais e econômicos sem precedentes. Enquanto as economias europeias estavam em frangalhos, eles “*detinham a maioria do capital de investimento, produção industrial e exportações no mundo, controlando até dois terços do comércio mundial (...)*” (Karnal, Purdy, Fernandes, & Morais, 2007, pp. 226-227). A criação da OIC causaria limitações estratégicas econômicas inadmissíveis, principalmente lidando (competindo) com outra potência mundial: a União Soviética.

Dentro de todos os impasses, surgiu o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) através de uma manobra dentro da ONU. O Acordo foi criado como uma “substituição provisória”⁵ da OIC, visando a redução ou mesmo da eliminação de

⁵ O caráter provisório logo foi esquecido e os termos do acordo perdurou por 50 anos. O que demonstrava a grande fragilidade dos intensões mundiais em relação as questões econômicas comerciais.

obstáculos tarifários ou não tarifários, para facilitar a recuperação ou o desenvolvimento das economias dos países acordantes.

Com o passar dos anos, após várias transformações econômicas mundiais, principalmente, com o fim da “Guerra Fria”, o GATT via a necessidade de sua consolidação no cenário internacional. Desta forma, em meados de 1994, o Acordo de Marrakech foi firmado e, com isso, o mundo vê o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC). Um Órgão (agora) permanente, que preserva boa parte dos princípios e estruturas do GATT.

2.1 OBJETIVOS DA OMC RELACIONADOS AOS DIREITOS HUMANOS

Nas bases do surgimento da OMC há uma visão humanista dentro de suas ações direcionadas às relações econômicas. Em sua estrutura original, a OMC prega *“a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego, a expansão da produção e do comércio de bens e serviços, a proteção do meio ambiente, o uso ótimo dos recursos naturais em níveis sustentáveis e a necessidade de realizar esforços positivos para assegurar uma participação mais efetiva dos países em desenvolvimento no comércio internacional.”* (Thorstensen, 1998)

Com isso, os membros da OMC fixaram os seguintes objetivos para a organização:

- A elevação do nível de vida: Buscando fortalecer as economias dos seus países membros para, com isso, garantir certo padrão econômico das populações que impeça males que prejudiquem a dignidade da pessoa humana, como, por exemplo: fome, falta de saneamento básico etc.;
- A concretização do pleno emprego: A OMC orientando e equilibrando as relações econômicas internacionais, visa o desenvolvimento estrutural das indústrias, comércios etc. de seus países membros e, também, cria uma perspectiva do crescimento gradual do rendimento real e da oferta e procura efetiva de empregos;
- O desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente: O meio ambiente sofre com a retirada desenfreada de seus recursos naturais. Fontes esgotáveis, necessárias para a sobrevivência dos seres humanos, precisam ser preservadas. O papel da OMC, neste ponto, procura um equilíbrio entre as produções econômicas e, ao mesmo tempo, a manutenção das fontes de recursos. A busca pela sustentabilidade é outro fator determinante, assim, os países membros podem ser

mais autônomos e gerarem meios alternativos e substitutivos do uso contínuo das fontes esgotáveis naturais;

- Por fim, o suporte aos países em desenvolvimento: a OMC pode atuar nas negociações que causem reduções ou eliminações de barreiras comerciais; acompanhar e assessorar revisões nas políticas comerciais desses países, e; aplicar pesquisas comerciais e divulgar os dados como forma de apoio, principalmente, aos países-membros em desenvolvimento.

Ao analisar a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (Humanos, 2017) percebe-se muita semelhança entre os artigos da Declaração e os objetivos preconizados pela OMC.

Em seus artigos 22 e 25, a DUDH (Humanos, 2017) aborda o respeito e promoção do “*direito à segurança social*” e dos “*direitos econômicos*” podendo ser feitos através, também, de uma “*cooperação internacional*”, indispensáveis à “*dignidade e ao livre desenvolvimento*” de todos os seres humanos. A DUDH visa o “*direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar*”, o que muito se assemelha ao aumento do nível de vida, preconizado pela OMC.

Quando a OMC prega pela concretização do pleno emprego, a Organização se aproxima do artigo 23 da DUDH (Humanos, 2017), com a semelhança de promover “*condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego*”, colaborando para que os seus países-membros garantam “*remuneração justa e satisfatória*” às suas populações, proporcionando condições favoráveis a “*uma existência compatível com a dignidade humana*”.

Por fim, quando a OMC se posiciona na promoção do desenvolvimento sustentável, principalmente, no ponto onde ela se compromete a “*realizar esforços positivos para assegurar uma participação mais efetiva dos países em desenvolvimento no comércio internacional*” (Thorstensen, 1998), de uma forma interpretativa assemelha-se com o que é preconizado no Artigo 27 da DUDH (Thorstensen, 1998), quando esta estabelece os parâmetros que possibilitem aos seres humanos “*participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios*”.

O desenvolvimento sustentável é um complexo de estudos, de desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas às características regionais. A OMC se aproxima na viabilização e facilitação ao acesso aos avanços tecnológicos, as patentes, a equipamentos ou serviços que podem fomentar uma cultura sustentável e desenvolvimentista.

2. 1.1 A efetivação dos Direitos Humanos na OMC

A participação da OMC nas relações comerciais internacionais é notória. Desde a concretização e surgimento oficial da OMC, a dinâmica econômica mundial ficou cada vez mais dinâmica, complexa e exigente em relação às parcerias. Dentro deste contexto, a OMC atuou de forma satisfatória, principalmente como um grande órgão internacional intermediador de conflitos comerciais internacionais. Com isso, pode-se afirmar que houve certo equilíbrio nas relações comerciais internacionais ao longo dos últimos anos, reduzindo as tensões comerciais.

Em relação ao meio ambiente e às políticas de sustentabilidade, desde a criação da OMC em 1994, surge a figura do Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente. O Comitê é responsável pela atualização e identificação dos processos comerciais internacionais interligados com o meio ambiente. Recomendando novas diretrizes à OMC que promovam o desenvolvimento sustentável, monitorando medidas comerciais internacionais que possuam alto impacto ambiental e analisando medidas ambientais que interferem no comércio internacional.

Outro marco importante no respeito pelos Direitos Humanos pela OMC foi a implementação do ciclo de negociações multilaterais de Doha, popularmente conhecido como Rodada de Doha. O Ciclo que teve início em 2001 trouxe aos países-membros a busca de uma liberalização comercial, com especial atenção à agricultura e focando nas necessidades dos países em desenvolvimento.

A Rodada focou seu campo de ação em três pilares basilares: redução de tarifas alfandegárias, eliminação dos subsídios à exportação e redução dos subsídios de apoio interno. Uma consequência direta da Rodada de Doha foi a criação, no ano de 2003, do chamado *G20-Comercial*, um aglomerado de países em desenvolvimento da América Latina, Ásia e África que defendiam a implementação e efetivação dos pilares defendidos em Doha.

Os novos avanços tecnológicos na ciência, ampliação dos meios de comunicação, a internet, o surgimento do G20, as guerras tecnológicas, sementes transgênicas, a ascensão da China, a criação da União Europeia, dentre tantos outros acontecimentos nestes 26 anos, fizeram com que o mundo passasse por grandes transformações. Tais transformações foram expressivas e decisivas nas criações de novas dimensões dos Direitos Humanos.

As novas necessidades mundiais estão cada vez mais interligadas e mais complexas, independentemente das vontades individuais de governadores ou países e, com isso:

“a organização internacional é chamada a se posicionar sobre questões que transcendem o âmbito meramente mercantil de suas ações, mas que estão intrinsecamente ligadas a um comércio internacional responsável, voltado ao desenvolvimento social e sustentável das nações” (Mesquita, 2020, pp. 2-3).

O Brasil é um dos estados-membros da OMC que já vivenciou uma situação favorável dentro das limitações da OMC a respeito de ações humanitárias, que foi a quebra das patentes para medicamentos antirretrovirais de empresas farmacêuticas norte-americanas. Os brasileiros desenvolveram medicamentos genéricos para o tratamento da AIDS, com a implementação de novas políticas de fomento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) no setor farmacêutico, com o principal intuito em reduzir os gastos públicos e garantir aos infectados um maior acesso aos tratamentos.

Os EUA processaram o Brasil alegando que este não estava respeitando o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS). Não houve uma decisão formal da OMC em relação à queixa, já que os norte-americanos desistiram da ação após uma mobilização social e política internacional do governo brasileiro.

Méritos pela estratégia de ação dos brasileiros, porém, o instrumento alegado em sua defesa foi um mecanismo previsto no acordo de propriedade intelectual da OMC chamada de *licença compulsória*, que permite romper a exclusividade de alguns fornecedores de medicamentos em caso de emergência nacional.

2.2 O POSICIONAMENTO DA OMC EM RELAÇÃO AOS PROBLEMAS ECONÔMICOS E OS DIREITOS HUMANOS SURGIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DO COVID-19

A doença do coronavírus (COVID-19) trouxe várias alterações nas rotinas sociais, econômicas e políticas mundiais. Basicamente, por conta da eficiência da infecção, nenhum país foi poupado das consequências negativas causadas pelo vírus.

Os impactos econômicos nos países causados pela proliferação do COVID-19 afetaram todas as cadeias de produção e consumo. As determinações governamentais para isolamento social, a redução de exposição social causada pelo medo de contágio e a

mudança de foco do consumo foram algumas das principais causas que contribuíram para mudanças significativas no mercado mundial econômico.

O Fundo Monetário Internacional prevê que o “*Mundo terá pior recessão desde o pós-Guerra; PIB do Brasil terá maior queda em ao menos 120 anos*”. (Cucolo, 2020)Definitivamente, a crise causada pela pandemia é inédita na história do mundo moderno. Da mesma forma, suas consequências são ainda incertas e cheias de especulações.

O Banco Mundial concluiu (Cucolo, 2020) que o as consequências econômicas, com as mudanças drásticas dos hábitos sociais e econômicos, “*afetaram bilhões de vidas e estão prejudicando décadas de progresso econômico e desenvolvimento*”, concluindo que haverá, também, forte “*impacto sobre os níveis de pobreza*”.

Pela primeira vez em na história mundial, uma pandemia desencadeia uma recessão econômica global. Sem sombra de dúvidas, ela trouxe e trará grandes desafios aos gestores mundiais e, também, aos Órgãos Internacionais. A economia global sofrerá por muito tempo até uma completa recuperação, como prevê a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (Chan, 2020).

Certamente, a OMC assume um grande desafio frente à pandemia. Em um momento onde cada nação procura assegurar sua existência dentro de todas as limitações que o vírus trouxe, trabalhar para um parâmetro mundial, redirecionando energias para os contextos (desde os mais simples aos mais complexos) das relações econômicas globalizadas poderá ser o maior triunfo ou fiasco da OMC.

As ações da Organização desde a eclosão da pandemia estão muito concentradas em duas frentes: acompanhamento da evolução dos impactos econômicos e a busca de condução e reorganização do comércio mundial.

O trabalho a ser desempenhado pela OMC requer muitos desafios, tendo como um dos mais difíceis, a nova onda protecionista que se instaura no cenário mundial. Como reação natural de proteção, muitos países-membros ou não da Organização fecharam totalmente ou parcialmente suas fronteiras e, por conta de possíveis fugas de recursos básicos de sobrevivência da população, alguns estão buscando a “*autossuficiência em setores considerados essenciais em um primeiro momento*” (Alegretti, 2020), o que para a OMC pode causar uma “*choque de oferta de preço*” (Alegretti, 2020), além de tais ações poderem impedir sua influência.

Fora isso, a Organização entrou na mira (mais uma vez) da política externa norte-americana, com constantes ameaças de cortes de verbas, interferências em nomeações, inclusive com a ameaça de retirada do país da composição (Alegretti, 2020). Situação agravada com a crise envolvendo o país americano com a China. Desde a culpa sobre a origem do vírus, atravessando a corrida comercial para adquirir materiais de EPI até a corrida pela descoberta da vacina de “cura” do vírus, os dois países vêm travado constantes disputas internacionais de domínio da influência internacional. Muitos consideram que estamos vivenciando um período “à beira de uma nova Guerra Fria” (Correio Braziliense, 2020). As tensões nas relações ficaram cada vez mais expostas, após a eclosão da pandemia.

Dentro deste cenário, a OMC busca criar ações (com suas efetividades ainda em teste), em uma tentativa de se reposicionar como referência internacional das relações comerciais. A Organização apostou em informação, criou em seu site⁶ uma série de indicadores que proporcionam dados atualizados sobre as tendências do comércio mundial. As informações fornecidas pelo barômetro podem ser utilizadas para orientações das políticas públicas comerciais dos países-membros, como fontes balizadoras estratégicas para a recuperação econômica.

Outra ação da Organização foi a criação de uma área⁷ em seu website focada nas informações e ações no combate ao COVID-19, com um especial enfoque na divulgação de respostas mundiais de empresas e da sociedade civil contra os impactos da pandemia⁸, o que pode servir de inspiração para solução de problemas de outras populações afetadas. Ainda em um alcance mais econômico, a OMC realizou um estudo chamado “A crise do COVID-19 e a facilitação do Comércio” (Mecanismo del Acuerdo de Facilitación del Comercio, 2020) em parceria com a Câmara de Comércio Internacional e a Aliança Mundial para a Facilitação do Comércio. O estudo mostra como a pandemia está afetando o movimento transfronteiriço de mercadorias e determina a implementação de um Acordo de Facilitação do Comércio (TFA) para amenizar a situação (Mecanismo del Acuerdo de Facilitación del Comercio, 2020, p. 12).

⁶ Detalhes sobre a estrutura do site podem ser acessadas em: https://www.wto.org/spanish/res_s/statis_s/wtoi_s.htm

⁷ Detalhes sobre a estrutura do site podem ser acessadas em: https://www.wto.org/spanish/tratop_s/covid19_s/covid19_s.htm#reports

⁸ Detalhes sobre a estrutura do site podem ser acessadas em: https://www.wto.org/spanish/tratop_s/covid19_s/covid19_business_s.htm

Outra participação em estudos sobre os impactos da pandemia, desta vez, já voltado nos danos causados à população, pode ser visto no relatório estatístico “*How COVID-19 is changing the world: a statistical perspective*” (Committee for the Coordination of Statistical Activities, 2020). A OMC apresentou um report sobre suas ações referentes ao comércio de medicamentos e produtos médicos, que beneficiaram diretamente as populações. Com os dados apresentados, foi possível conferir os compromissos “*em várias negociações e acordos da OMC*” (Committee for the Coordination of Statistical Activities, 2020, p. 24), que contribuiram para a redução de tarifas de importação sobre tais produtos e, também, para “*melhorar o acesso ao mercado, com a tarifa média sobre produtos médicos COVID-19 em 4,8%, inferior à tarifa média de 7,6% para produtos não agrícolas em geral*” (Committee for the Coordination of Statistical Activities, 2020, p. 24).

Neste estudo é possível, também, acompanhar o parecer (Committee for the Coordination of Statistical Activities, 2020, p. 42) realizado pelo Alto comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre o impacto social diretamente contra os Direitos Humanos em uma pandemia. Nele, uma reflexão que pode ser percebida em todas as pesquisas divulgadas: o Covid-19 testa nossa resiliência em relação aos direitos humanos e o seu respeito será fundamental para o sucesso de todas as ações de recuperação e retomada, inclusive das economias.

O alerta direcionado aos impactos sociais e respeito aos direitos humanos busca impedir maiores riscos à agricultura, impactando na produção de alimentos e aumentando a fome em países com históricos de fome de sua população; a perda de direitos dos imigrantes em um cenário de restrições de entradas nas fronteiras, evitando cenários de aglomeração sem infraestrutura de indivíduos impedidos de prosseguir sua viagem; um cenário de regressão aos programas de gênero e proteção à criança em uma retração econômica, os grupos considerados vulneráveis são os mais afetados com o desemprego, falta de acesso a programas emergenciais, etc.

Estes e todos os demais alertas apresentados no relatório são diretamente ou indiretamente relacionados às ações ou omissões que a OMC pode realizar neste período pandêmico. Cabe analisar o interesse e a força que a Organização poderá imprimir no cenário mundial, mas, também, seu poder de negociação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Organização Mundial do Comércio possui um histórico e um papel na sociedade moderna mundial que a posiciona dentre os mais influentes. Criada com o intuito de promover e fomentar o desenvolvimento comercial, a OMC desempenhou ações determinantes, que são percebidas até hoje em nossas sociedades, sejam elas boas ou ruins. No presente estudo pretendeu-se apresentar a história da OMC, que é composta de altos e baixos, podendo ser considerada um exemplo de orientação e experiência para superar grandes dificuldades.

As próprias raízes da OMC foram criadas em um cenário tão devastador e inacreditável de pós-guerra, o que muito se assemelha ao cenários que vivenciamos nos dias atuais, mais de 80 anos depois. Isto pode ser um ponto de vantagem nas orientações e ações que a Organização pode apresentar ao cenário mundial. Sabe-se que, como foi feito no período, medidas de incentivo à indústria, direcionando sua produção aos itens de primeira necessidade, além de incentivar aos países a formação e manutenção de governos coordenados podem ajudar nos esforços contra a crise.

A resiliência e necessidade de transformações também são esperadas nas atitudes da OMC, compreender o novo cenário mundial e agir com empatia às necessidades mais urgentes dos países. Por trás de uma grande crise econômica mundial há uma grande crise humanitária e, com isso, as ações a serem desenvolvidas e apoiadas pela Organização devem estar em consonância ao respeito dos Direitos Humanos.

As ações para recuperar o comércio mundial vão requerer estratégias orientadas à defesa dos direitos humanos. Dentre as ações mais esperadas de atuação da OMC é que ela se posicione no combate o neo-protecionismo que, diga-se de passagem, implica a necessidade de frear ações unilaterais de grandes potências como EUA e China.

Outras atividades que podem ser apoiadas ou implementadas pela OMC encontram-se no âmbito mais social. A Organização pode criar ações conjuntas com outros órgãos internacionais e países na promoção dos Direitos Humanos. Mais direcionado às atividades específicas da Organização, a OMC pode desenvolver ou apoiar programas de aceleração econômica, incentivando o fomento internacional de programas de manutenção de empresas para garantir o emprego, principalmente, em benefícios às mulheres e jovens. Por fim, a comunidade internacional já compreendeu a necessidade de incentivar mais programas voltados ao desenvolvimento sustentável, sendo este um parâmetro essencial nas ações que a OMC deverá seguir em seus próximos passos.

Estes podem ser considerados alguns campos de ações de retomada ao desenvolvimento econômico mundial de forma mais equilibrada. Resta saber se a OMC conseguiu reagir a todo o lobby internacional e tentativas de enfraquecimento do órgão. O papel de destaque no futuro da OMC será o quão a Organização foi protagonista e necessária para a recuperação econômica em um cenário de pós-covid. É saber se tais ações serão incorporadas de forma contundente nas futuras atuações da Organização ou se este aceno é temporário e algo meramente oportuno. E, por fim, se ela de fato irá conseguir promover e garantir os Direitos Humanos como base de desenvolvimento para um mundo mais equilibrado.

REFERÊNCIAS

ACTIVITIES, C. F. T. C. O. S. **How COVID-19 is changing the world: a statistical perspective**. 3. ed. New York.: CCSA, 2021.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Quem somos**. Disponível em: <https://anistia.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 8 dez. 2020.

ARAUJO, M. G. D; MARCICANO, J. P. P; HELD, M. S. B. D. A obra de Jean-Baptiste Debret como fonte histórica para os estudos dos trajes usados no Brasil no início do século XIX. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, v. 1, n. 74, p. 270-301, set./2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0020-38742019000300270&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 mar. 2021.

CARNEIRO, Paloma Torres. Organização Mundial do Comércio: histórico, estrutura e problemática entre os países do norte e do sul. **Âmbito Jurídico**, Online, set./2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-92/organizacao-mundial-do-comercio-historico-estrutura-e-problemativa-entre-os-paises-do-norte-e-do-sul/>.

Acesso em: 29 mar. 2021.

CHAN, Szu Ping. Coronavírus: Economia global vai sofrer anos até se recuperar do impacto da pandemia, afirma OCDE. **BBC News Brasil**, Online, mar./2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52002332>. Acesso em: 5 jan. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. **Novo coronavírus leva EUA e China à beira de uma nova Guerra Fria.** Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/05/25/interna_mundo,857948/novo-coronavirus-leva-eua-e-china-a-beira-de-uma-nova-guerra-fria.shtml.

Acesso em: 6 jan. 2021.

ECONOMIA UOL. **Pandemia deixará 'cicatrices' no comércio global, diz brasileiro diretor-geral da OMC.** Disponível em:

<https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/05/25/pandemia-deixara-cicatrices-no-comercio-global-diz-brasileiro-diretor-geral-da-omc.htm>. Acesso em: 28 mar. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Dados mostram a dimensão histórica do impacto da Covid-19 na economia.** Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/dados-mostram-a-dimensao-historica-do-impacto-da-covid-19-na-economia.shtml>. Acesso em: 1 fev. 2021.

KARNAL, L. *et al.* **História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2007.

MESQUITA, Alebe Linhares. Uma Perspectiva dos Direitos Humanos do Papel da OMC em Fomentar o Desenvolvimento em Nível Internacional. **CONPEDI**, Online, p. 459-481, nov./2004. Disponível em:

<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=84743978fa058b37>. Acesso em: 29 dez. 2020.

O'ROURKE, Patrick Jake. **A riqueza das nações de Adam Smith: uma biografia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

OLIVEIRA, C. B. D. 1As relações comerciais entre Brasil e Inglaterra no início do século XIX. **II Colóquio Internacional sobre comércio e cidade**, São Paulo, v. 1, n. 23, p. 219-222, mai./2008.

PINELLI, Natasha. Há exatos 137 anos uma lâmpada elétrica foi acesa por Thomas Edison. **Galileu**, Online, nov./2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Caminhos-para-o-futuro/Energia/noticia/2016/10/ha-137-anos-uma-lampada-eletrica-foi-acesa-por-thomas-edison.html>. Acesso em: 29 dez. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e direito constitucional internacional**. 6. ed. São Paulo: Max Limonad, 2004.

RANGEL, Eduardo. Motor a Combustão: veja a evolução e o impacto desta máquina. **Fluxo**, Online, set./2018. Disponível em: <https://fluxoconsultoria.poli.ufrj.br/blog/motor-a-combustao/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

THORSTENSEN, Vera. A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre investimentos e concorrência. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 41, n. 1, p. 57-89, jun./1998.